



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

COTAÇÃO DE PREÇOS n° 0906.2025

TERMO DE REFERÊNCIA

A **Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a **Cotação de Preços n° 0906/2025, tipo menor preço**, do Projeto *Transição Agroecológica na Cadeia Produtiva do Milho em Área de Reforma Agrária*, Termo de Fomento n° 960219/2024, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, publicado em extrato no D.O.U. em 14/01/2025, seção 3, conforme as condições, critérios e prazos fixados no presente Termo de Referência, com o objetivo de **Aquisição de calcário dolomítico**.

1. DO OBJETO

O objeto desta Cotação de Preços é a **Contratação de pessoa jurídica para aquisição de calcário dolomítico**, a ser entregue no município de Londrina, na Cooperativa COPACON - Cooperativa Agroindustrial de Produção e Comercialização Conquista conforme especificações constantes neste Termo de Referência, para atender o **Termo de Fomento n° 960219/2024**.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. A aquisição abaixo discriminada faz parte da execução da META 2, ETAPA 1, do **Projeto Transição Agroecológica na Cadeia Produtiva do Milho em Área de Reforma Agrária**, Termo de Fomento n° 960219/2024, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, publicado em extrato no D.O.U., em 14/01/2025, seção 3.

2.2. A presente cotação prévia, tipo menor preço, refere-se a:



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

DESCRIÇÃO DO ITEM A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL MÁXIMO PREVISTO
Compra de calcário dolomítico	720 (setecentos e vinte)	R\$ 371.037,60 (trezentos e setenta e um mil, trinta e sete reais e sessenta centavos)

2.3. O produto a ser contratado deve seguir as seguintes especificações:

ITEM A SER CONTRATADO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Compra de 720 (setecentos e vinte) toneladas de Calcário dolomítico	Calcário dolomítico seco a granel. com PRNT (Poder relativo de Neutralização total), acima de 80%, com umidade máxima de 5%

2.4. A contratação resultante deste processo de cotação de preço com valor global máximo de R\$ 371.037,60 (trezentos e setenta e um mil, trinta e sete reais e sessenta centavos), devendo sua execução ser realizada até 31 de julho de 2025, prorrogável mediante aditivo de contrato.

2.5. Os valores descritos no presente Termo de Referência têm caráter apenas estimativo, não vinculando a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR à obrigação de contratação de valores correspondentes em suas totalidades.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta cotação interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da cotação que atenderem a todas as exigências dispostas neste Termo de Referência e seus Anexos.

3.2. As participantes da Cotação de Preços deverão atender às condições deste Termo de Referência e seus anexos, e enviar eletronicamente ao e-mail comprasacappr@gmail.com os documentos digitalizados nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente.

3.3. Não será admitida nesta cotação a participação de:



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

3.3.1. Empresas ou cooperativas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.3.2. Empresas ou cooperativas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.3. Empresas ou cooperativas que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial; e

3.3.4. Empresas ou cooperativas estrangeiras que não tenham comprovação de sede ou escritório no território nacional brasileiro.

3.4. As informações fornecidas serão verificadas através das ferramentas de checagem disponibilizadas pela Administração Pública e pelos órgãos competentes.

4. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços escrita, contendo as especificações técnicas detalhadas dos produtos ofertados, deverá ser formulada e enviada ao endereço eletrônico comprasacappr@gmail.com nos moldes do ANEXO III deste Termo de Referência, sem rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as páginas e assinada na última, com os valores unitário e total atualizados, contendo os seguintes dados:

4.1.1. Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ, **banco, agência, conta corrente** e praça de pagamento, nome e telefone do representante da empresa ou cooperativa.

a) Todos os documentos e informações apresentados **deverão pertencer ao mesmo CNPJ.**

4.1.2. Prazo de validade da proposta, não inferior a 20 (vinte) dias úteis, a contar da abertura desta Cotação de Preço.

4.1.3. Prazo de entrega do produto, não superior ao final do prazo de vigência do Termo de Fomento.

4.2. Apresentar Carta de Credenciamento, conforme ANEXO II, indicando seu representante e/ou preposto da empresa ou cooperativa para acompanhar o processo de compra.



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

4.3. A documentação exigida para participação nesta Cotação de Preços deverá ser encaminhada juntamente à proposta, no prazo definido no preâmbulo do Termo de Referência, para o endereço eletrônico citado anteriormente.

4.4. O prazo máximo para envio de propostas é de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do presente Termo de Referência.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O julgamento das propostas será feito por **MENOR PREÇO**.

5.2. O julgamento das propostas será realizado por uma Comissão, nomeada pela Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR.

5.3. O Resultado do certame referido no presente Termo de Referência será publicado no *site* da Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR (<https://projetosdareformaagrariapr.redelivre.org.br/editais-acap/>) em 05 (cinco) dias úteis após a data limite para envio de propostas.

5.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Termo de Referência, a empresa ou cooperativa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.

5.5. A homologação da adjudicação do certame também é de responsabilidade da Comissão referida no item 5.2.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

5.6.1. Contenham vícios insanáveis e ilegais;

5.6.2. Não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

5.6.3. Não apresentarem toda a documentação exigida neste certame;

5.6.4. Apresentarem preços que não estejam de acordo com o valor orçado;

5.6.5. Não virem a apresentar sua exequibilidade, em especial em relação ao prazo estipulado.

6. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. A vencedora da Cotação de Preços deverá apresentar os seguintes documentos, para fins de comprovação da habilitação:

6.1.1. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física de seus dirigentes;

6.1.2. Comprovante de sede ou escritório em território nacional;

6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correo Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

6.1.4. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Certificado Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.5. Certidões Negativas de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa ou cooperativa, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.1.6. Certidões Negativas de regularidade junto ao INSS e FGTS;

6.1.7. Certidão Negativa de regularidade com a Justiça do Trabalho;

6.1.8. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, disponível em <https://cnc.tjdft.jus.br/>, datada dos últimos 30 dias;

6.1.9. Declaração, conforme ANEXO I do presente Termo de Referência, na forma da lei, sujeitando-se às penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive durante a vigência contratual;

6.2. Se a vencedora da Cotação de Preços não apresentar situação regular no ato da contratação, não apresentar a documentação exigida para celebração do contrato, ou recusar-se injustificadamente a firmar o instrumento contratual, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados da devida convocação, é facultado à Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR convocar as participantes classificadas remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, para fazê-lo em igual prazo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado via Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), por meio de crédito na conta corrente informada pela contratada.

7.2. O pagamento será efetuado pela Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR, denominada Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência e, o atestado pelo setor responsável pelo recebimento da Contratante.

7.2.1. A nota fiscal e a conta corrente deverão apresentar o mesmo número de CNPJ contratado.

7.3. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o produto não estiver de acordo com o contratado.

7.4. Os preços cotados deverão ser fixos e irrevogáveis, não cabendo à Contratada nenhuma espécie de cobrança, reajustamento ou correção de preços;



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

7.5. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto ou desconto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Cumprir os cronogramas de entrega estipulada neste documento;

8.1.2. Resolver quaisquer problemas relacionados a intercorrências e inadequações quanto às especificações técnicas, sejam estas do presente Termo de Referência ou da proposta;

8.1.3. Garantir, dentro do prazo apresentado na proposta, a entrega do produto adquirido no local apontado na cláusula primeira;

8.1.4. Manter preposto aceito pela Contratante durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução do processo de coleta, análise e entrega dos resultados conforme ANEXO III no presente Termo de Referência;

8.1.5. Reembolsar à Contratante o valor correspondente ao valor global do produto adquirido, apontado nos itens 2.2 e 2.4 do presente Termo de Referência, em virtude da não conformidade com as especificações técnicas descritas no item 2.3, constatada a má fé na execução.

8.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, na execução do objeto do Contrato; e

8.1.7. Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos Termos de Colaboração ou aos Termos de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto regulamentados pelo inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

8.2. São obrigações da Contratante:

8.2.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução: venda e entrega, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.2.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

apontada, em caso de não conformidade, para que as providências previstas na legislação vigente sejam tomadas.

8.2.3. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

8.2.4. Atestar a Nota Fiscal e enviá-la ao setor financeiro para o pagamento devido, estando os produtos em conformidade;

8.2.5. Providenciar o pagamento da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada, nos prazos fixados pelo Contrato a ser assinado quando do encerramento do certame.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

9.1.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

9.1.2. Aplicação de multas, sempre que verificados descumprimento do objeto do contrato nas condições estabelecidas em que resultar em dano ou prejuízo físico na execução do objeto e financeiro à contratante, nos seguintes termos e condições:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso da entrega acordada no contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro no caso de reincidência.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da vencedora da Cotação de Preços em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

9.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao recurso contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

9.4. A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por e-mail, devidamente cadastrado, pela Contratante à Contratada, após o acompanhamento e a verificação da qualidade e correta entrega dos produtos.

9.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério da Contratante.

9.6. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.7. As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão se houver uma das ocorrências previstas neste Termo de Referência.

10.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalizados adequadamente e enviados por e-mail

10.2.1. Na segunda hipótese, será assegurada à Contratada a possibilidade de produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, desde que haja prévia e comprovada intimação da Contratante para que a Contratada apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis contados de seu recebimento, se ela assim o desejar.

10.2.2. Caso a defesa não seja acolhida, a Contratada tem a possibilidade de interposição de recurso hierárquico no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10.3. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

10.3.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos seguintes casos:

- i. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

- iv. O atraso injustificado na entrega dos produtos;
 - v. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - vi. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - vii. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - viii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - ix. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por qualquer órgão público, independentemente da esfera, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- 10.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. As normas que disciplinam esta Cotação de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação e dos princípios da legalidade e isonomia.
- 11.2. É facultado a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR, quando a vencedora da Cotação de Preços não aceitar ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, negociar com a segunda classificada, para obtenção de melhor preço ou revogar a cotação, sem prejuízo das sanções cabíveis à empresa desistente.
- 11.3. Após a homologação da Cotação de Preços, a vencedora será convocada por e-mail, e notificada por telefone disponibilizado na proposta para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato.
- 11.4. As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo da Cotação de Preços.
- 11.5. As participantes do processo de Cotação de Preços são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correo Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

11.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Cotação de Preços na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido anteriormente, desde que não haja comunicação oficial em contrário.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, será excluído o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

11.9. Dúvidas menores, sem caráter formal, poderão ser esclarecidas através do telefone (41) 984766123 no horário das 14hs às 18hs dos dias úteis.

11.10. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, e não poderão ser consideradas como condições do Termo de Referência.

11.11. Para as demais condições de fornecimento, serão observadas as disposições constantes dos anexos deste Termo de Referência.

11.12. A Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR poderá adiar o cronograma de realização da presente Cotação de Preços, dando conhecimento aos interessados, mediante publicação no seu *site* na internet (<https://projetosdareformaagrariapr.redelivre.org.br/editais-acap/>) com antecedência de, pelo menos, 24 toneladas da data inicialmente marcada.

11.13. A participação nesta Cotação de Preços implicará aceitação integral e irretroatável das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e seus anexos, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

11.14. As questões decorrentes da execução deste Termo de Referência que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas na Circunscrição de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

11.15. Integram este Termo de Referência:

ANEXO I	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
ANEXO II	CARTA DE CREDENCIAMENTO

ACAP

Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

ANEXO III	MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO IV	MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO
ANEXO V	CRONOGRAMA

Curitiba, 10 de junho de 2025.



Carlos Neudi Finhler

Secretário Geral da Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - Acap



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(FAVOR IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO

DA EMPRESA OU COOPERATIVA PROPONENTE)

COTAÇÃO DE PREÇOS n° 0906.2025

À

Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PROPONENTE PARTICIPANTE DA COTAÇÃO DE PREÇOS), CNPJ/MF n.º , sediada no/a (ENDEREÇO COMPLETO DA PARTICIPANTE), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de cotação de preços ou pesquisa de mercado de preços, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e Número da Identidade do Declarante

Carimbo do CNPJ



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

(FAVOR IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COOPERATIVA PROPONENTE)

COTAÇÃO DE PREÇOS nº 0906.2025

À

Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR

Na qualidade de responsável legal pela , inscrita no CNPJ sob o nº , credencio o(a) Sr(a)., carteira de identidade nº e do CPF (MF) nº , para nos representar na Cotação de Preços em referência, com poderes para formular propostas, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data.

Nome e Número da Identidade do Declarante

Carimbo do CNPJ



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

ANEXO III – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(FAVOR IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COOPERATIVA PROPONENTE)

COTAÇÃO DE PREÇO nº 0906.2025

Decreto 8.726/2016 Art. 36. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

À

Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária Do Paraná ACAP/PR

CNPJ:
Cidade:
Telefone:
Nome da Empresa:
Endereço:
Responsável:
Telefone de Contato:
e-mail:
Banco: Agência: Conta Corrente:



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

1. OBJETO

O objeto desta Cotação de Preços é a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Calcário dolomítico**, a ser realizado no município de Londrina, na Cooperativa COPACON - Cooperativa Agroindustrial de Produção e Comercialização Conquista conforme especificações constantes neste Termo de Referência, para atender o **Termo de Fomento nº 960219/2024**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do bem abaixo discriminado faz parte da execução da META 2, ETAPA 1, do **Projeto Transição Agroecológica na Cadeia Produtiva do Milho em Área de Reforma Agrária**, Termo de Fomento nº **960219/2024**, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, publicado em extrato no **3. PROPOSTA**

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aquisição de Calcário dolomítico	720 (setecentos e vinte)	toneladas		

Nº DO ITEM	ITEM A SER CONTRATADO	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	Calcário dolomítico	

a) Esta proposta está de acordo com o edital de Cotação de Preços nº 0906.2025 e do respectivo Termo de Referência, com as especificações neste contidas.

b) Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.



**Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná**
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

c) A documentação exigida para habilitação na Cotação de Preços nº 0906.2025 será encaminhada à Contratante no prazo e condições estipuladas no Edital.

Local e Data:

Responsável Carimbo CNPJ



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° 000.XXX/25

A Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - ACAP, com sede à Alameda Princesa Isabel, 714 Projeto de Assentamento Contestado, Lapa/Pr, inscrito no CNPJ nº 02.881.494/0001-96, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Geral **Carlos Neudi Finhler**, portador de carteira de identidade – RG n.º 6.091.193-2 SESP PR e CPF/MF 523.359.096-49 e, de outro lado, **[NOME DA EMPRESA OU COOPERATIVA]**, estabelecida na [Endereço, Cidade e Estado], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º [_. __. __/ __- __], e com endereço eletrônico [_____], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelas Leis 10.406/2002 e 13.019/2014 e suas alterações, pelo Decreto Federal 8.726/2016 e de acordo com a Cotação de Preços e o Termo de Referência nº 0906.2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto desta Cotação de Preços é a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de Calcário dolomítico**, a ser realizado no município de Londrina, na Cooperativa COPACON - Cooperativa Agroindustrial de Produção e Comercialização Conquista conforme especificações constantes neste Termo de Referência, para atender o **Termo de Fomento nº 960219/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

2.1- O bem objeto desta contratação deve ser entregue no município de Londrina- PR, na Cooperativa COPACON - Cooperativa Agroindustrial de Produção e Comercialização Conquista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA DOS BENS

3.1- A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens em até 30 dias da assinatura do contrato, de acordo com as especificações e em conformidade com o estabelecido neste contrato.

3.2- A entrega dos bens deverá ser feita no local indicado no item 2.1 deste contrato, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com envio de coletas, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

3.3- A CONTRATADA será responsável pela entrega dos bens, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

3.4- Se o bem apresentar defeitos, ou se estiver em desacordo com o especificado no Termo de Referência nº 0906/2025, de 09 de junho de 2025, deverá ser substituído pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1- A CONTRATADA dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

4.1.1- Responder e responsabilizar-se pela segurança do material fornecido perante a CONTRATANTE, seus próprios funcionários e terceiros, bem como, eventuais danos patrimoniais ou extrapatrimoniais causados, adotando cuidados para prevenção de acidentes, com observação e cumprimento das normas, regulamento e determinações de segurança, adotando as medidas corretivas necessárias.

4.1.2- Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e/ou lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros e pela segurança de suas operações.

4.1.3- Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade do CONTRATANTE, bem como, danos físicos ou morais, causados aos funcionários da CONTRATANTE ou a terceiros.

4.1.4- Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento de cotação.

4.1.5- Manter preposto aceito pela Contratante durante o período de vigência do Contrato, para representá-la na execução do processo de aquisição, transporte e entrega do produto.

4.1.6- Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos Termos de Colaboração ou aos Termos de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto regulamentados pelo inciso XV do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

4.2- É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de tributos incidentes sobre os bens ora contratados.

4.3- A CONTRATADA obriga-se a respeitar e atender todas as Leis e demais normas emanadas dos órgãos públicos atinentes à sua atividade, bem como satisfazer a suas próprias expensas a quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A CONTRATANTE dará plena e fiel execução ao presente instrumento, respeitando todas as suas cláusulas e condições, obrigando-se ainda a:

5.1.1- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

a venda e entrega dos produtos, operando os casos que exigem providências corretivas.

5.1.2- Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade apontada, em caso de não conformidade, para que as providências previstas na legislação vigente sejam tomadas.

5.1.3- Acompanhar, Controlar, Fiscalizar e Avaliar a entrega dos bens, inclusive da verificação das condições adequadas dos produtos, de acordo com as exigências do Termo de Referência e anexos, a ser realizada tanto no endereço da CONTRATADA, quanto na entrega à CONTRATANTE através de um representante. **a)** O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do acompanhamento das verificações aqui mencionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5.1.4- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

5.1.5- Atestar a Nota Fiscal e enviá-la ao setor financeiro para o pagamento devido, estando os equipamentos em conformidade.

5.1.6- Providenciar o pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente atestada, nos prazos fixados pelo Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1- A CONTRATADA deverá entregar os bens dispostos no Termo de Referência nº0906.2025, respeitando todas as especificações técnicas, em concordância com o exigido no item 2.3 do Edital, com todas as especificações em conformidade com a cláusula primeira do presente contrato.

6.2- O prazo para o recebimento do valor contratado será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da análise e verificação técnica do bem pela CONTRATANTE.

6.3- Na hipótese do bem apresentar defeitos, totais ou parciais, desde a entrega, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA tais circunstâncias, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato ou tornar sem efeito o instrumento equivalente, aplicando as penalidades previstas neste contrato ou, a seu critério exclusivo, autorizar a substituição do produto defeituoso, em prazo nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, reiniciando-se o prazo para o seu recebimento, caso ainda não tenha sido efetivado.

6.4- Os preços contratados deverão ser fixos e irrevogáveis, não cabendo à CONTRATADA nenhuma espécie de cobrança, reajustamento ou correção.

6.5- Quando da conclusão, caso a qualidade do produto e do serviço de entrega não seja realizado a contento, não será aceito. A par disso, a CONTRATADA deverá providenciar a sua regularização imediatamente após o recebimento da comunicação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato, bem como por toda legislação que rege a matéria.



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O prazo para pagamento será de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal.

7.2- Para o pagamento deverão ser apresentadas Notas Fiscais, com indicação do número da agência e conta corrente.

7.2.1- No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a pagamentos correspondentes.

7.3- O recebimento será sempre integral (atestado da Nota Fiscal), não se admitindo atestado parcial.

7.4- A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal, nem conta corrente com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato, na proposta e na documentação de habilitação ao Termo de Referência da Cotação de Preços nº 0906.2025.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R\$___.()**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia-se a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA e terá seu término com a conclusão de seu objeto, observando-se o prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1- Os prazos de garantia do bem ofertado estão descritos no Termo de Referência para todos os fins e efeitos de direito, contra qualquer defeito de produção, contados da data do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1- Sem prejuízo do ato da rescisão, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Código Civil, Lei 10.406/2002.

11.2- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

11.2.1- Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

11.2.2- Aplicação de multas, sempre que verificados descumprimento do objeto do contrato nas condições estabelecidas em que resultar em dano ou prejuízo físico na execução do objeto e financeiro à CONTRATANTE, nos seguintes termos e condições:

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso da entrega acordada no contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor. b) De 2% (dois por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro no caso de reincidência.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da vencedora da Cotação de Preços ou Pesquisa de Mercado de Preços em firmar o instrumento do contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis.

11.2.3- No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao recurso contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11.3- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

11.4- A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por e-mail, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após o acompanhamento e a verificação das condições e do funcionamento adequado dos equipamentos.

11.5- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, e a critério da CONTRATANTE.

11.6- O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.7- As penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correio Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A inexecução total ou parcial do contrato acarreta sua rescisão se houver uma das ocorrências previstas neste Termo de Referência.

12.2- Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalizados adequadamente e enviados por e-mail.

12.2.1- Na segunda hipótese, será assegurada à CONTRATADA a possibilidade de produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, desde que haja prévia e comprovada intimação da CONTRATANTE para que a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 3 (três) dias úteis contados de seu recebimento, se ela assim o desejar.

12.2.2- Caso a defesa não seja acolhida, a CONTRATADA tem a possibilidade de interposição de recurso hierárquico no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

12.3- Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

12.3.1- Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos equipamentos;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa ou cooperativa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por qualquer órgão público, independentemente da esfera, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

12.3.3- Judicial, nos termos da legislação.



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correo Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS

As partes Cs estão sujeitas, além das cláusulas deste contrato, aos termos do Instrumento Convocatório, isto é, ao Termo de Referência da Cotação de Preços nº 0906.2025 e aos da proposta da CONTRATADA, às normas do Código Civil, Lei 10.406/2002, bem como a toda legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão apreciadas e julgadas na circunscrição de Curitiba, local sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este Contrato em 2 (duas) vias, por todos assinado, atendidas as formalidades legais.

Curitiba, [DATA]

CONTRATANTE:

Carlos Neudi Finhler

Secretário Geral da Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - Acap

CONTRATADA:

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]

[Cargo do representante]

Testemunhas:



Associação de Cooperação Agrícola e Reforma
Agrária do Paraná
CNPJ 02.881.494/0001-96
Alameda Princesa Isabel, 714 - Mercês - 80.430.128 -
Curitiba-PR.
Tel (41) 3324 7000 | 3083-8512 - Correo Eletrônico:
acap.pr@gmail.com

ANEXO V – CRONOGRAMA COTAÇÃO Nº 0906.2025

Data	Evento	Onde / como acessar
10/06/2025	Publicação: Cotação de Preços 3005.2025	https://projetosdareformaagrariapr.redelivre.org.br/editais-acap/
25/06/2025	Prazo máximo para Envio de Propostas	comprasacappr@gmail.com
03/07/2025	Resultado com Convocação da vencedora	https://projetosdareformaagrariapr.redelivre.org.br/editais-acap/
15/07/2025	Prazo Máximo de Apresentação da Documentação para Contratação	comprasacappr@gmail.com
16/07/2025	Prazo Máximo para Celebração do Contrato	comprasacappr@gmail.com
31/07/2025	Prazo Máximo para Execução dos serviços	comprasacappr@gmail.com

DATA EVENTO

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Carlos Neudi Finhler

Secretário Geral da Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná - Acap